**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

Autoria: Vereadora Professora Sonia Meire

DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A DEFESA DA CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DOS MANGUEZAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU.

**O Prefeito do Município de Aracaju**

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Aracaju aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação de políticas públicas que garantam a defesa da conservação e uso sustentável dos manguezais no âmbito do Município de Aracaju.

**Art. 2º** O Município desenvolverá políticas públicas visando assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável da biodiversidade, bem como dos serviços ecossistêmicos associados aos manguezais, levando em consideração as diversas pressões sobre o ecossistema, incluindo a mudança do clima.

**Parágrafo único.**  Para assegurar a efetividade das ações de conservação, recuperação e uso sustentável dos manguezais, deverá ser considerada a integralidade do ecossistema, bem como a indissociabilidade de suas feições, constituídas por lavado, bosque de mangue e apicum.

**Art. 3º** As políticas públicas, programas, planos e projetos voltados à defesa da conservação e uso sustentável dos manguezais obedecerão aos seguintes princípios:

I - o reconhecimento das funções ecológicas, geológicas, genéticas, sociais, econômicas, educacionais, culturais e estéticas do ecossistema manguezal;

II - o reconhecimento dos serviços ecossistêmicos dos manguezais e o seu papel na mitigação e na adaptação à mudança do clima;

III – a participação social, especialmente das comunidades tradicionais, das comunidades científicas e das entidades de classe, como referências importantes na construção das políticas públicas e na gestão dos ecossistemas;

IV – a prioridade de investimento público na defesa de todo o ecossistema manguezal.

**Art. 4º** São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas que tratam esta Lei:

I - a articulação entre as esferas do governo federal, estadual e intermunicipal para o fortalecimento da gestão dos manguezais, por meio de instrumentos e mecanismos efetivos de governança;

II - a articulação e a integração com as políticas públicas dos demais órgãos e entidades da administração pública;

III - o incentivo ao estabelecimento de parcerias entre o setor público, as associações e organizações da sociedade civil, as comunidades tradicionais e o envolvimento de outros segmentos interessados na implementação;

IV - a abordagem ecossistêmica e de paisagem na gestão dos manguezais e de suas espécies;

V - a gestão com base no conhecimento científico e nos melhores dados e informações existentes, aplicando o princípio da precaução em caso de ausência de certeza científica devido à insuficiência de dados, informações ou conhecimentos;

VI - a valorização dos saberes tradicionais sobre a conservação e o uso sustentável dos manguezais;

VII - a melhoria da qualidade de vida dos povos e das comunidades tradicionais que dependem diretamente do ecossistema manguezal, promovendo, ao mesmo tempo, o uso sustentável de seus recursos naturais por essas populações;

VIII - a incorporação da gestão de riscos relacionados ao clima no planejamento de ações voltadas à conservação, recuperação e uso sustentável dos manguezais;

IX – o desenvolvimento de metodologias e indicadores para o monitoramento dos componentes da biodiversidade nos manguezais;

X - o aumento da resiliência do manguezal, visando garantir a estocagem de carbono no ecossistema e assegurar seu papel na proteção da linha de costa, na defesa contra eventos extremos e na redução das vulnerabilidades da zona costeira, acentuadas pela mudança do clima;

XI - a promoção da justiça climática, o combate ao racismo ambiental e o aumento da resiliência das populações vulnerabilizadas, bem como dos povos e comunidades tradicionais que dependem do manguezal.

**Art. 5º** Constituem eixos prioritários para a elaboração e implementação das políticas públicas que tratam esta Lei:

I- a conservação e a recuperação dos manguezais e da biodiversidade associada;

II- políticas que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, além de melhorar as condições de produção e comercialização dos recursos dos manguezais pelos povos e comunidades tradicionais;

III- a preocupação com a redução de vulnerabilidades socioambientais associadas à mudança do clima nos manguezais;

IV- a geração, sistematização e disseminação de conhecimento sobre os manguezais;

V- a educação, capacitação e sensibilização sobre a importância dos manguezais para a vida da população urbana e sua inter-relação com todos os biomas naturais existentes na cidade.

**Art. 6º** Visando à conservação e recuperação dos manguezais e da biodiversidade associada, cabe ao Município a adoção de políticas que garantam:

I - a inclusão da conservação e recuperação do ecossistema manguezal nos instrumentos de gestão territorial;

II – a implementação e criação de unidades de conservação visando à proteção dos manguezais;

III – a promoção de ações voltadas à conservação de espécies ameaçadas presentes no ecossistema manguezal;

IV – a realização de diagnósticos e a implementação de ações para a recuperação de manguezais em áreas de vulnerabilidade socioecológica, áreas degradadas ou prioritárias para restauração;

V – a mitigação e o controle de impactos e de vetores de pressão sobre o ecossistema manguezal;

VI – o controle da poluição e a conservação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas a montante dos manguezais;

VII – o estímulo ao controle da poluição marinha que afeta os manguezais;

VIII – a articulação para o monitoramento da qualidade e da quantidade das águas nas áreas estuarinas;

VIII- o controle e o monitoramento de espécies exóticas invasoras;

IX – o fortalecimento da fiscalização e do licenciamento ambiental em áreas de manguezais, em articulação com os entes responsáveis;

X – a promoção do envolvimento de diferentes agentes sociais no monitoramento participativo da biodiversidade do ecossistema manguezal, incluindo gestores, pesquisadores, colaboradores, comunitários e voluntários, em suas diferentes etapas de planejamento, coleta, análise de dados, interpretação e disseminação de resultados.

**Art. 7º** Visando o desenvolvimento do uso sustentável dos recursos naturais e à melhoria das condições de produção e comercialização dos recursos dos manguezais pelos povos e pelas comunidades tradicionais, cabe ao Município a adoção de políticas que estabeleçam:

I – a identificação das atividades econômicas realizadas por povos e comunidades tradicionais, considerando toda a cadeia produtiva e seus subprodutos, para promover ações para seu fortalecimento e valorização em bases sustentáveis;

II – o incentivo ao uso de espécies nativas para promover a sóciobioeconomia e a geração de renda sustentável para as comunidades tradicionais;

III – a promoção de medidas de fomento e a disponibilidade de mecanismos de crédito adequados para os povos e comunidades tradicionais;

IV – o cadastramento das famílias em unidades de conservação de uso sustentável e em outros territórios formalmente reconhecidos que possuem manguezal no âmbito do Município;

V- a adoção de práticas sustentáveis que possibilitem, em longo prazo, a manutenção dos recursos naturais do manguezal, comercializados pelos povos e comunidades tradicionais;

VI – o monitoramento participativo para coletar informações sobre o impacto do uso de espécies de interesse socioeconômico em unidades de conservação e a proposição de ações para melhorar a gestão desses recursos naturais, assegurando a sustentabilidade de seus usos;

VII – o estímulo ao desenvolvimento do turismo de base comunitária promovido pelos povos e comunidades tradicionais;

VIII – o reconhecimento e o fortalecimento das redes de mulheres ligadas às cadeias produtivas do manguezal.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Público Municipal a geração, a sistematização e a disseminação do conhecimento sobre os manguezais no âmbito do Município, por meio da adoção de políticas que viabilizem:

I – a promoção do monitoramento geoespacial, em escala apropriada, da cobertura vegetal dos manguezais em toda a sua área de ocorrência no âmbito do Município;

II – o estímulo a parcerias entre os entes públicos para a produção de pesquisa científica que subsidie a tomada de decisão e a implementação de ações de manejo, uso sustentável, recuperação e conservação do ecossistema manguezal;

III- a promoção de ações para a valorização e disseminação dos conhecimentos e saberes dos povos e comunidades tradicionais que vivem nos manguezais, bem como sua incorporação nas ações de manejo, uso sustentável, recuperação e conservação do ecossistema manguezal;

IV – a valoração econômica do manguezal e de seus serviços ecossistêmicos;

V – a promoção do uso de ferramentas online que armazenem, integrem e disponibilizem, de forma pública, acessível e em linguagem adequada, dados, informações, análises e documentos sobre a biodiversidade dos manguezais.

**Art. 9º** O Poder Público promoverá a elaboração de planos visando garantir:

I – o apoio a ações de mitigação e adaptação à mudança do clima que favoreçam a reprodução social, econômica e cultural dos povos e comunidades tradicionais que dependem dos manguezais, para reduzir o impacto negativo em âmbito socioeconômico e na saúde dessas comunidades;

II – a produção de conhecimento sobre os riscos e impactos da mudança do clima nos manguezais, nos povos e nas comunidades tradicionais que dependem desse ecossistema;

III – a avaliação dos impactos dos cenários de mudança do clima sobre os manguezais, sua biodiversidade associada e seus serviços ecossistêmicos, com a elaboração de diretrizes para a adaptação e o aprimoramento da gestão das unidades de conservação, do licenciamento ambiental e do planejamento territorial;

IV – a caracterização da vulnerabilidade dos manguezais aos diferentes aspectos da mudança do clima em escala local e regional;

V – a identificação de estratégias de adaptação à mudança do clima da zona costeira, com base nos manguezais;

VI – a promoção de ações para a redução das vulnerabilidades das mulheres frente aos impactos da mudança do clima;

VII – o apoio à elaboração de estudos para a contabilização do estoque e do sequestro de carbono em áreas de manguezais.

**Art. 10** O Município promoverá a educação, a capacitação e a sensibilização sobre a importância dos manguezais na vida da população urbana e sua inter-relação com todos os biomas naturais existentes na cidade, garantindo:

I – a promoção da capacitação de povos e comunidades tradicionais, bem como de outros grupos sociais que tenham relação direta com os manguezais, visando assegurar maior representatividade e participação social desses agentes nos diferentes espaços de participação e controle social;

II – o desenvolvimento de ações de capacitação para aprimorar e fortalecer a capacidade dos órgãos e de seus servidores/as responsáveis, no âmbito municipal, pelas políticas ambientais que impactam os manguezais;

III – a promoção de ações educativas voltadas aos diferentes segmentos da sociedade sobre a importância dos manguezais e a abordagem ecossistêmica, como estratégia para reduzir ou eliminar os impactos negativos sobre os manguezais e garantir a manutenção de seus serviços ecossistêmicos;

IV – a promoção de ações para valorizar a cultura associada ao manguezal e ampliar o conhecimento sobre o uso sustentável desse ecossistema, por meio de intercâmbio entre povos e comunidades tradicionais;

V – o estímulo a processos formativos voltados para jovens e mulheres, visando à atuação na gestão participativa de seus territórios e à possibilidade de renovação das lideranças comunitárias.

VI – o incentivo à ampliação de atividades extracurriculares e de disciplinas relacionadas à educação ambiental nas escolas do Município de Aracaju.

**Art. 11** A implementação das diretrizes e dos respectivos eixos se dará em consonância com os seguintes instrumentos:

I – identificação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, com base nas listas nacionais oficiais e em estudos locais que apontem essas espécies;

II – plano de ação municipal para a conservação de espécies ameaçadas de extinção, incluindo as áreas de intersecção com os manguezais de outros municípios;

III – desenvolvimento de monitoramento sistemático da biodiversidade dos manguezais, por meio de parcerias com universidades e institutos de pesquisa;

IV – áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade;

V – plano de manejo, conselho e outros instrumentos de planejamento e implementação das unidades de conservação, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, respeitando os saberes e as práticas das comunidades tradicionais como produtoras de conhecimentos e estratégias de conservação;

VI - planos e comitês de bacias hidrográficas em áreas de intersecção com manguezais, conforme os termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

VII - planos de recuperação para espécies de peixes e invertebrados costeiros e marinhos ameaçados de extinção;

VIII – elaboração do Plano Municipal de Defesa dos Manguezais, alinhado às diretrizes da Estratégia Nacional de Conservação e Uso Sustentável das Zonas Úmidas no Brasil, do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e de outros instrumentos de gestão da zona costeira. O plano também deverá considerar as orientações do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, instituído pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima e do Decreto nº 12.045/2024, que estabelece o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Manguezais do Brasil;

IX – realização do licenciamento somente para atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, após oitiva com a participação direta das comunidades tradicionais e da população residente nos territórios onde a ação será desenvolvida;

X – elaboração de plano de investimento para a desapropriação de áreas aterradas ou impactadas pela degradação, visando à recuperação, ao reflorestamento e ao repovoamento dos manguezais.

**Art. 12** Para fins de execução das políticas públicas voltadas para a defesa da conservação e uso sustentável dos manguezais no âmbito do Município de Aracaju, o Poder Público poderá celebrar parcerias de fomento e colaboração com entes do setor público e privado, na forma da Lei.

**§ 1º** As parcerias de que trata o caput deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

**§ 2º** A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para a execução do previsto no caput deste artigo não exime o Poder Público do dever de manter a rede de atenção direta.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, 27 de janeiro de 2025.



**JUSTIFICATIVA**

Historicamente, uma parte significativa da cidade de Aracaju se desenvolveu em torno de um dos seus principais biomas: o manguezal. Os manguezais são ecossistemas situados na interface entre os ambientes terrestre e marinho, caracterizados por uma vegetação adaptada às variações de salinidade e às marés.

O processo de urbanização crescente foi moldando o modelo de desenvolvimento econômico, muitas vezes, à custa da degradação de extensas áreas de manguezais – um dos ecossistemas mais importantes para a manutenção e reprodução da vida de diversas espécies, além de atuar na proteção das áreas estuarinas. Esses ecossistemas desempenham um papel fundamental na prevenção do assoreamento de rios e praias, bem como na captação e no armazenamento de gases do efeito estufa.

Em 2012, uma pesquisa divulgada pela Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA) revelou que o estado de Sergipe possui uma área total de 25.626,24 hectares de manguezais, dos quais 13.325,46 hectares estão localizados na Grande Aracaju. No entanto, não há registros de estudos mais recentes que atualizem esses dados.

O intenso processo de urbanização de Aracaju, iniciado no século XIX, desconsiderou a riqueza dos manguezais, resultando na destruição parcial desse ecossistema por meio de aterros irregulares. Os primeiros conjuntos habitacionais da cidade foram construídos sobre áreas aterradas de manguezais. A expansão urbana, tanto para as zonas norte, oeste ou sul, ocorreu de forma aviltante para esse ecossistema, como exemplificado no bairro Industrial (Tavares, 2022). Esse modelo de desenvolvimento resultou em graves problemas, como o aumento das enchentes e a extinção de espécies, incluindo o caranguejo-uçá e diversas espécies de peixes e mariscos (DUARTE; REZENDE, 2019).

As comunidades tradicionais, incluindo catadoras de marisco e pescadoras, têm enfrentado uma significativa perda de suas condições de produção econômica e cultural em nossa capital.

Atualmente, há uma carência de estudos que identifiquem e mapeiem as zonas críticas para avaliar os níveis de destruição dos manguezais em Aracaju. Observa-se que áreas de manguezal nos bairros Lamarão, 13 de Julho, Santa Maria, Areia Branca, Robalo, São José, Coroa do Meio e na área de “preservação” do Tramandaí perderam completamente sua capacidade de produção e regeneração.

Um estudo realizado (SANTOS; FEITOSA, 2023) fornece uma análise temporal e espacial das áreas de manguezais na região metropolitana entre os anos de 1985 e 2022. O estudo aponta que, “apesar das diversas pressões e da degradação dos manguezais, essas áreas mostraram um crescimento ao longo do tempo.” Esse crescimento pode ser atribuído à capacidade dos manguezais de se expandirem para áreas menos impactadas socioambientalmente.

Em 2025, talvez não seja possível reafirmar esse crescimento devido ao acelerado avanço das últimas obras de alto impacto ambiental nos manguezais, como a construção de pontes, condomínios e casas particulares, conjuntos habitacionais, canais de irrigação e carcinicultura, além dos processos poluentes que transformam os manguezais e os canais de rios em verdadeiros esgotos a céu aberto.

Ao mesmo tempo, não se observam recursos nem políticas efetivas voltadas para a recuperação das áreas degradadas. A criação de duas estações de conservação, como a do Poxim, é importante, mas são insuficientes para ampliar as condições de regeneração dos manguezais e melhorar tanto o meio ambiente quanto as condições de vida das comunidades tradicionais.

Nos últimos anos, surgiram novas áreas de conflito ambiental, em decorrência da construção do Projeto de Macro Drenagem nos bairros da antiga zona de expansão.

Ante o exposto, é urgente que coloquemos o Município de Aracaju em um novo patamar de proteção socioambiental para as áreas de manguezais, por meio da adoção de políticas de curto, médio e longo prazo que viabilizem a recuperação, conservação e o uso sustentável dos manguezais, contribuindo para mitigar os efeitos da crise climática, proteger as espécies e assegurar uma vida digna à nossa população.

**Referências Bibliográficas:**

LMEIDA, F. C. (2008). A história da devastação dos manguezais aracajuanos. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, SE, Brasil.

DUARTE, Thiago Lima Santana; REZENDE, Viviane Almeida. Degradação dos manguezais em Aracaju/SE (Brasil): impactos socioeconômicos na atividade de catador do caranguejo-uçá (Ucides cordatus). Revista Brasileira de Meio Ambiente, v. 7, n. 1, 2019.

GOVERNO DE SERGIPE (2012). Projeto da Adema revela quantitativo do manguezal do Estado. Governo de Sergipe publicado e capturado em 23/01/2025 (https://www.se.gov.br/index.php/noticias/desenvolvimento/projeto-da-adema-revela-quantitativo-do-manguezal-do-estado)

IBAMA. Portaria nº 034/03-N, 24 de junho de 2003. Serviço Público Federal. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em http://bioteia.com.br/apadelta/wp-content/uploads/DocumentosAPA/Legislacao/27%20-%20PT0034-03.06.03%20CARANGUEJO.PDF . Acesso em 02/04/2016.

SANTOS T. J; FEITOSA F. S.; SANTOS C. A. (2024). ANÁLISE ESPAÇO-TEMPORAL DOS MANGUEZAIS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SERGIPE. Anais do XX Congresso Brasileiro de Geografia Física Aplicada. Universidade Federal da Paraíba.

TAVARES, J. A. V. (2022). Urbanização e os manguezais: um estudo sobre o município de Aracaju/Sergipe. Revista Real Conhecer - v.2, n.7 Julho (2022).

VARGAS, M. A. M. (1984, org). Levantamento socioeconômico da população humana envolvida com a captura do caranguejo-uçá/SE. Sergipe: Adema.

Palácio Graccho Cardoso, 27 de janeiro de 2025.

